

DEPARTAMENTO REGIONAL EM PERNAMBUCO

CONCORRÊNCIA SESC/DR-PE Nº 002/2024 (C/S)

CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE COMPREENDEM O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIAÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS, DIFUNDIR IDEIAS E/OU INFORMAR O PÚBLICO A RESPEITO DAS ATIVIDADES DO SESC/PE, ATENDENDO AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E AO DIREITO À INFORMAÇÃO, BEM COMO A CRIAÇÃO, A PRODUÇÃO E A IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRATEGIAS DE ENDOMARKETING E A COMUNICAÇÃO INTERNA; O DESENVOLVIMENTO DE CONCEITOS CRIATIVOS PARA CAMPANHAS DE ENDOMARKETING E COMUNICAÇÃO INTERNA; A CRIAÇÃO DE PEÇAS PUBLICITÁRIAS E MATERIAIS PROMOCIONAIS VOLTADOS PARA O PÚBLICO INTERNO E ADAPTAÇÃO E PERSONALIZAÇÃO DE CAMPANHAS E MATERIAIS PARA DIFERENTES CANAIS DE COMUNICAÇÃO INTERNA.

Recife, 25 de setembro de 2024.

Prezados Senhores Licitantes,

Tendo em vista que, em 15/7/2024, houve o julgamento das Propostas Técnicas (ENVOLOPES N° 02, 03 e 04) das licitantes: MARTA LIMA CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO LTDA; e OLIVEIRA NETO & SANCHES CONSULTORIA EM PUBLICIDADE LTDA, com interposição de recurso, conforme documentos anexos aos autos do processo, cuja classificação sucedeu-se abaixo:

EMPRESA NÃO IDENTIFICADA	ORDEM	EMPRESAS	PONTUAÇÃO
А	1º	OLIVEIRA NETO & SANCHES CONSULTORIA EM PUBLICIDADE LTDA	80.83
В	2°	MARTA LIMA CONSUL E COMUNICAÇÃO LTDA	75,17

Tendo em vista que, em **29/8/2024**, realizou-se a abertura do **ENVELOPE 05 – "PROPOSTA DE PREÇOS"**, contendo a proposta de preços das mencionadas licitantes classificadas, e foi lavrada a respectiva ATA com a divulgação do valor total da proposta. Feito isso, verificou-se os valores ofertados pelas licitantes:

MARTA LIMA CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO LTDA

ITEM 01

 - Desconto (em percentual) a ser concedido ao Sesc/PE sobre os custos internos, baseados na tabela de Preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Pernambuco = 91% (noventa e um por cento)

ITEM 02



DEPARTAMENTO REGIONAL EM PERNAMBUCO

Honorários (em percentual) a serem cobrados ao **Sesc/PE** incidentes sobre os custos comprovados de outros serviços, cuja produção seja incumbida a terceiros sob a supervisão da CONTRATADA = <u>9%</u> (nove por cento)

ITEM 03

Honorários (em percentual) a serem cobrados ao **Sesc/PE** para reutilização de campanhas, incidentes sobre o valor original dos direitos patrimoniais e conexos das obras = **24%** (vinte e quatro por cento)

OLIVEIRA NETO & SANCHES CONSULTORIA EM PUBLICIDADE LTDA.

ITEM 01

 - Desconto (em percentual) a ser concedido ao Sesc/PE sobre os custos internos, baseados na tabela de Preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Pernambuco = 90% (noventa por cento)

ITEM 02

Honorários (em percentual) a serem cobrados ao **Sesc/PE** incidentes sobre os custos comprovados de outros serviços, cuja produção seja incumbida a terceiros sob a supervisão da CONTRATADA = <u>10%</u> (dez por cento)

ITEM 03

Honorários (em percentual) a serem cobrados ao **Sesc/PE** para reutilização de campanhas, incidentes sobre o valor original dos direitos patrimoniais e conexos das obras = <u>25%</u> (vinte e cinco por cento)

Considerando o disposto no subitem 6.5.1 do edital, que transcrevemos na íntegra: "As PROPOSTAS TÉCNICAS e as PROPOSTAS DE PREÇOS serão submetidas à análise da área técnica do Sesc/DR-PE, que emitirá laudo técnico, com efeito classificatório, confirmando que as especificações estão de acordo com o solicitado no objeto. "Diante disso, no mesmo dia, tendo em vista a especificidade técnica do objeto licitado, a Comissão de Licitação encaminhou, à Gerência de Comunicação e Marketing, área técnica do Sesc/DR-PE, por meio de documento, as propostas classificadas para análise e parecer técnico.

Em 17/9/2024, a Comissão de Licitação recebeu e-mail, encaminhado pela área técnica do Sesc/DR-PE, a Gerência de Comunicação e Marketing, com anexo contendo parecer técnico final conclusivo sobre as propostas de preços das licitantes: MARTA LIMA CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO LTDA; e OLIVEIRA NETO & SANCHES CONSULTORIA EM PUBLICIDADE LTDA, cujo texto transcrevemos:



DEPARTAMENTO REGIONAL EM PERNAMBUCO

CONCORRÊNCIA 002/224 - CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE							
VALORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS							
Desconto (em percentual) a ser concedido ao Sesc/PE sobre os custos	Percentual ofertado	Pontuação					
internos, baseados na tabela de Preços do Sindicato das Agências de							
Propaganda do Estado de Pernambuco							
Marta Lima (Marta Lima Consultoria e Comunicação)	91%	100					
Lean Agency (Oliveira Neto &Sanches Consultoria em Publicidade)	90%	50					
Honorários (em percentual) a serem cobrados ao 15% 00 pontos 14% 50	Percentual ofertado	Pontuação					
pontos 13% 60 pontos Página 13 de 32 Sesc/PE incidentes sobre os							
custos comprovados de outros serviços, cuja produção seja incumbida a							
terceiros sob a supervisão da CONTRATADA.							
Marta Lima (Marta Lima Consultoria e Comunicação)	9%	100					
Lean Agency (Oliveira Neto &Sanches Consultoria em Publicidade)	10%	90					
Hanning to the second to the s	Percentual ofertado	In					
Honorários (em percentual) a serem cobrados ao Sesc/PE para		Pontuação					
reutilização de campanhas, incidentes sobre o valor original dos direitos patrimoniais e conexos das obras.							
Marta Lima (Marta Lima Consultoria e Comunicação)	24%	100					
Lean Agency (Oliveira Neto &Sanches Consultoria em Publicidade)	25%	90					
Licitantes	Total						
Marta Lima (Marta Lima Consultoria e Comunicação)	300						
Lean Agency (Oliveira Neto &Sanches Consultoria em Publicidade)		230					

Conforme item 9.5.3, se houver empate, será considerada como de menor preço a Proposta que apresentar, sucessivamente: 9.5.3.8 O maior percentual de desconto a ser concedido ao Sesc/PE, sobre os custos internos, baseados na tabela de Preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Pernambuco.

9.5.3.9 O menor percentual de honorários a serem cobrados ao Sesc/PE, incidentes sobre os custos comprovados de outros serviços, cuja produção seja incumbida a terceiros sob a supervisão da CONTRATADA.

9.5.3.10 O menor percentual de honorários a serem cobrados ao Sesc/PE, para reutilização de campanhas, incidentes sobre o valor original dos direitos patrimoniais e conexos das obras.

CONCORRÊNCIA 002/224 - CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE						
Empresa	Proposta	Proposta	NOTA FINAL			
	Técnica	de Preço	(Aplicação Fórmula)			
LEAN - OLIVEIRA NETO & SANCHES CONSULTORIA EM PUBLICIDADE	80,83	230	79,16			
MARTA LIMA CONSUL E COMUNICAÇÃO LTDA	75,17	300	85,10			

Consubstanciada no parecer da área técnica do Sesc/DR-PE, subitens 7.4 em conjunto com o 7.5, ambos do edital, a Gerência de Comunicação e Marketing, a Comissão de Licitação, É DE PARECER QUE ESTÃO:



DEPARTAMENTO REGIONAL EM PERNAMBUCO

CLASSIFICADAS:

MARTA LIMA CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO LTDA; e OLIVEIRA NETO & SANCHES CONSULTORIA EM PUBLICIDADE LTDA

A Comissão de Licitação analisou as propostas de preços, das licitantes classificadas: MARTA LIMA CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO LTDA; e OLIVEIRA NETO & SANCHES CONSULTORIA EM PUBLICIDADE LTDA, para fins de verificação da conformidade com o edital e seus anexos, tendo em vista o critério de julgamento, item 7 do edital, constatando que se encontram de acordo com as exigências estabelecidas em edital.

A Comissão de Licitação ressalta e esclarece que:

- O julgamento técnico das propostas comerciais será "COMUNICADO" aos licitantes através de publicação no sítio oficial do Sesc/DR-PE: www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes, nos moldes do subitem 14.1 do edital.
- A comunicação do resultado final da licitação será efetuada através de publicação no sítio oficial do Sesc/DR-PE: https://www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes, conforme subitem 6.10 do edital.
- Tão somente após a divulgação do resultado do julgamento e da classificação das propostas, caberá recurso, devidamente fundamentado, conforme o disposto no subitem 12 deste edital e no Artigo 30 da Resolução Sesc nº 1.570/2023, conforme subitem 5.2.5 do edital.

O SESC se reserva o direito de unilateralmente esta licitação a qualquer momento, no todo ou em parte, antes da formalização do contrato, não cabendo às licitantes quaisquer direitos, vantagens ou reclamações, a que título for, conforme o subitem 14.9 do edital.

Atenciosamente,

Ivo Teruo Shimada

Ana Teresa Soares Rodrigues

Norma da Silva Bezerra Neta